

3.º ano e 4.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Tese	FTE	Anual	1560					50		120		60	
Tese	FTE	4.º ano/1.º Trimestre	416							10		16	

Área de especialidade em Processos Geológicos

1.º ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Técnicas de observação, aquisição e tratamento de dados	FTE	1.º semestre	104	20		10						4	
Seminário em Ciências da Terra e do Espaço	FTE/GEO	1.º semestre	52	10		5						2	
Seminário I (Física da Atmosfera e do Clima)	FTE/FIS	Anual	208	40		10	10					8	
Tese	GEO	Anual	1196					35		100		46	

2.º ano

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Seminário II (Geofísica)	FTE/FIS	Anual	208	40		10	10					8	
Seminário III (Processos Geológicos)	GEO	Anual	208	40		10	10					8	
Tese	GEO	Anual	1144					40		110		44	

3.º Ano e 4.º ano/1.º Trimestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto (1)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Tese	GEO	Anual	1560					50		120		60	
Tese	GEO	4.º ano/1.º Trimestre	416							10		16	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

311283149

Reitoria

Despacho n.º 4551/2018

Na sequência da publicação do despacho reitoral n.º 23/2018, de 15 de março, que cria o Conselho de Segurança da Informação e Proteção de

Dados Pessoais, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, por meu despacho de 15 de março é aprovado e posto em vigor o Regulamento do Conselho de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais da Universidade de Évora, que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento do Conselho de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece regras de composição e funcionamento do Conselho de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Universidade de Évora, doravante também designado por CSIPDP.

Artigo 2.º

Missão

O CSIPDP tem por missão promover e contribuir para a definição e consolidação de políticas e práticas visando a salvaguarda da informação na Universidade, bem como a gestão dos dados pessoais com respeito pela privacidade dos titulares.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CSIPDP é composto pelos seguintes membros:

- Presidente, cargo exercido pelo Reitor, ou titular com competências delegadas;
- Encarregado da Proteção de Dados (EPD);
- Responsável pela Segurança da Informação (RSI);
- Um representante de cada Unidade Orgânica;
- O Administrador da Universidade de Évora.

2 — Os membros referidos nas alíneas b) a c) são designados pelo Reitor.

Artigo 4.º

Competências

São competências do CSIPDP:

- Analisar o desempenho do EPD;
- Analisar, acompanhar e propor propostas de políticas, de processos de gestão, de procedimentos e de práticas, de segurança de informação e proteção de dados pessoais;
- Identificar os responsáveis pela gestão dos processos críticos no âmbito da gestão dos processos e do inventário;
- Pronunciar-se sobre temas de segurança de dados que lhe sejam submetidos pelos órgãos de governo da Universidade;
- Propor medidas de tratamento do risco a aplicar e identificar riscos residuais;
- Solicitar estudos internos ou externos para a viabilidade de medidas de melhoria contínua;
- Analisar incidentes registados e propor medidas para a garantia de não-reincidência.

Artigo 5.º

Encarregado da Proteção de Dados

1 — O encarregado da proteção de dados tem as competências e funções definidas para o “Encarregado da Proteção de Dados” (Data Protection Officer), no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2 — O encarregado da proteção de dados é o ponto de contacto da Universidade para a autoridade nacional de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, sobre questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

3 — São competências do encarregado da proteção de dados, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- Controlar a conformidade da Universidade com a legislação e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados pessoais;
- Colaborar com o presidente do CSIPDP, prestar aconselhamento, propor políticas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais.

4 — Sem prejuízo das funções no âmbito da CSIPDP, o encarregado da proteção de dados, no exercício destas funções, reporta diretamente ao Reitor.

Artigo 6.º

Responsável pela Segurança de informação

1 — O Responsável pela Segurança de Informação (Chief Information Security Officer) é a pessoa responsável pela coordenação e implementação da Gestão de Segurança da Informação na Universidade.

2 — São competências do Responsável pela Segurança de Informação:

- Colaborar com o presidente do CSIPDP, prestar aconselhamento, propor políticas, procedimentos e identificar ações de melhoria contínua sobre segurança da informação;
- Monitorizar continuamente a aplicação das políticas de segurança de informação previamente definidas;
- Participar ativamente na divulgação das políticas de segurança e na sensibilização e formação dos colaboradores envolvidos;
- Gerir o ciclo de vida das políticas e processos de gestão de segurança da informação;
- Interagir e coordenar os responsáveis por processos, procedimentos e recursos, tendo em vista garantir a adequada gestão dos processos e dos riscos associados;
- Propor superiormente, sempre que necessário e pertinente, a afetação de colaboradores e a coordenação de grupos de trabalho.

3 — O Responsável pela Segurança de Informação reporta ao Reitor para garantir a disponibilidade dos recursos necessários, para a operacionalização e melhoria contínua da Gestão de Segurança da Informação.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CSIPDP é coordenado pelo Presidente, apoiado pelo Responsável pela Segurança de Informação e pelo Encarregado pela Proteção de Dados, que constituem a comissão permanente do órgão.

2 — O CSIPDP pode deliberar a constituição de grupos de trabalho que podem integrar elementos exteriores ao órgão em função das necessidades.

3 — O CSIPDP reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário.

4 — O CSIPDP elaborará um relatório anual de atividades incluindo uma análise dos principais incidentes reportados, das medidas corretivas adotadas e das medidas preventivas propostas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19/04/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
311289468

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Declaração de Retificação n.º 338/2018****Extinção de Ciclo de Estudos****Mestrado em Direito e Economia**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2883/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril, referente à extinção do Mestrado em Direito e Economia, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, retifica-se que, no n.º 2 do Artigo 2.º, onde se lê «2017/2018» deve ler-se «2018/2019», e no n.º 5 do mesmo Artigo, onde se lê «2018/2019» deve ler-se «2019/2020».

10 de abril de 2018. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.
311275916

Declaração de Retificação n.º 339/2018**Extinção de Ciclo de Estudos****Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2890/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de abril, referente à extinção do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, retifica-se que, no n.º 2 do Artigo 2.º, onde se lê «2017/2018» deve ler-se «2018/2019», e no n.º 5 do mesmo Artigo, onde se lê «2018/2019» deve ler-se «2019/2020».

10 de abril de 2018. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.
311275957